



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 042/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 047 de 20 de outubro de 2025 que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito do Município de Pradópolis, e dá outras providências”.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, apresenta o Projeto de Lei via mensagem nº 050/2025 que “Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, no âmbito do Município de Pradópolis, e dá outras providências.”, visando adequação a lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente bem como a norma vigente em Lei nº 12.594/2012 – Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo).

Segundo a mensagem do projeto, a criação do SIMASE, além das prerrogativas legais, traz um avanço na Política Pública Municipal voltada a responsabilização e proteção das crianças e adolescente em conflitos com a Lei principalmente no que se refere a medidas socioeducativas em meio aberto como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços Públicos.

No mesmo sentido, a implantação do SIMASE é uma solicitação do Ministério Público Estadual através da Promotoria que atende o município.

Lado outro, a mensagem ainda traz que a proposta visa consolidar uma estrutura intersetorial que articule os serviços ofertados no atendimento e ou aplicações de medidas socioeducativas junto a adolescentes do município.

A mensagem da proposta foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 22 de outubro de 2025. Após isto, o Projeto recebeu parecer jurídico em 03 de novembro de 2025, exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

Ainda na análise do parecer jurídico, a Comissão de Finanças e Orçamento, por conhecimento do parecer pela Transparência da Câmara, adentrou ao projeto e solicitou informações complementares as quais foram respondidas pelo Proponente Poder Executivo em dois Ofício e Protocolos constantes nos autos do processo deste PL.

II – Análise

Primeiramente quanto a iniciativa e competência, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal na proposta em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 4º, I, e art. 37, III da Lei Orgânica do Município, bem como já estabelece o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, todos, sobre a legislação de interesse local e a exclusiva iniciativa do Prefeito municipal quanto a matéria em apresso.

Quanto ao mérito, conforme bem salienta a mensagem do projeto, trata-se de adequação a Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 que, “Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE”, no qual desmembra para os Municípios a responsabilidade local com a implantação do referido sistema no município de Pradópolis.

No mesmo sentido, conforme bem relata o parecer jurídico dado ao projeto, a matéria é um desdobramento da obrigação legal dos municípios de promoverem políticas públicas



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

de atendimento a criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 86 da Lei federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Consoante a isso, o projeto traz a organização do SIMASE em articulação intersetorial concatenando órgãos da administração pública municipal a fim de atender e descentralizar a política local de atendimento socioeducativo, porém estabelecendo simetria na aplicação de ações voltadas a tais atendimentos.

Lado outro, as informações complementares contidas nos ofícios solicitados pela Comissão de Finanças e Orçamento, trouxeram luz sobre a aplicação do Projeto no município bem como a regulamentação da futura lei.

Diante de todo exposto, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência constitucional, lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

[REDAÇÃO] AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 042/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 02 de dezembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Proposta de Lei nº 047/2025 de 20 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques e Orlando Paulo Braguini e a Vereadora Gonçala da Silva Marcelo.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2025.

[REDAÇÃO] AGUINALDO TRÍNDADE MARQUES

Presidente da Comissão

[REDAÇÃO] GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente

[REDAÇÃO] ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 440/2025
Data: 03/12/2025 - Horário: 14:34
Administrativo - PROT 440/2025

